RETIFICAÇÃO

No D.O.E. de 06 de agosto de 2008

Na ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2008, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

Nos processos relatados em conjunto: TCs-1020/008/05; 1021/008/05; 1022/008/05; 1023/008/05; 1024/008/05; 1025/008/05; 1026/008/05 e 953/008/03.

LEIA-SE COMO CONSTA E NÃO COMO CONSTOU

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as dispensas de licitação (examinadas nos TCs-001020/008/05, 001021/008/05, 001022/008/05, 001023/008/05, 001024/008/05 e 001025/008/05), o Convite nº 01/04 (apreciado no TC-001026/008/05) e os contratos em exame, e ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, aplicando-se à espécie os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, bem como julgou procedentes os fatos narrados na representação tratada no TC-000953/008/03.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do decurso do prazo recursal, para que o responsável noticie a este Tribunal a respeito da apuração de responsabilidade e das providências adotadas em face da presente decisão. Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público para as providências de sua alçada.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários, inclusive aos Srs. José Antônio Borges, Autamir Rodrigues de Assunção e Romildo Aparecido Furtado – Vereadores à Câmara de Paulo de Faria (TC-953/008/03), bem como ao Doutor Fernando Grella, Procurador de Justiça (expediente TC-23587/026/05 que acompanha o TC-953/008/03), dando-lhes ciência da presente decisão.

Publicada no DOE de 08-08-2008 FL. 24